

## RESOLUÇÃO MRAE/ES Nº 007/2024.

Autoriza a contratação de consultoria para estudos técnicos visando a universalização do saneamento no Estado do Espírito Santo.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas no art. 13, I, e do art. 20, ambos da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar assessoria técnica especializada para realizar um estudo visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Espírito Santo, com objetivo de fornecer à MRAE/ES e a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) embasamento para atuação no setor, conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020);

**CONSIDERANDO** que o Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021 estabeleceu que, as funções de secretaria e suporte administrativo da MRAE/ES são desempenhadas, por tempo determinado, pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo – SEDURB;

**CONSIDERANDO** que os municípios atendidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), passaram pela aprovação da ARSP e ANA na viabilidade técnica e econômica comprovando a capacidade da empresa na universalização dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), já possui Parcerias Público Privadas (PPP) em 03 municípios e lançou a consulta pública para contratação de outra PPP englobando os demais municípios visando o atingimento das metas antes mesmo do prazo legal de 2033;

**CONSIDERANDO** que os Planos Municipais de Saneamento, especificamente na área de atuação dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), necessitam de atualização;

**CONSIDERANDO** que as metas de universalização estabelecidas na Lei nº 14.026/2020, também envolvem os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), e uma vez que estes não foram obrigados a apresentar a viabilidade técnica e econômica, comprovando a capacidade dos SAAEs na universalização dos serviços, torna-se crucial desenvolver estratégias de elaboração de estudos e modelos para sabermos a real necessidade técnica e econômica visando a universalização dos serviços nesses sistemas,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB autorizada a adotar os procedimentos necessários objetivando contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos técnicos visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, voltado para os aparelhos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) no estado do Espírito Santo, em total consonância com as metas fixadas na Lei Federal nº 11.445/2007, que foi recentemente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que será realizada através da SEDURB a quem compete adotar os procedimentos administrativos cabíveis visando a contratação.

**Parágrafo único:** Os estudos deverão conter no mínimo, diagnóstico dos sistemas existentes, prognóstico e estudos de alternativas para a universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários da SEDURB financiarão o referido estudo, dentro dos limites orçamentários previsto pelo Governo do Estado do Espírito Santo para essa finalidade.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de julho de 2024.

**MARCOS ANTÔNIO VICENTE**  
Presidente em Exercício do Colegiado Regional da  
Microrregião de Águas e Esgoto do  
Estado do Espírito Santo - MRAE